



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

Regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do período letivo 2021.1e, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e Considerando o art. 206 e o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o protocolo de biossegurança para eventual retorno das atividades regulares nas instituições federais de ensino e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Lei nº 11.741/2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, homologado pelo MEC em 09 de dezembro de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020;

Considerando a Portaria nº 33, de 28 de abril de 2021, que institui o Comitê de Crise do COVID-19 da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 4, de 16 de setembro de 2004, que aprova o Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 07/2017, que aprova o Regimento Interno da Unidade Acadêmica Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (UAETSC);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 07/2020, que estabeleceu, excepcionalmente, critérios para colação de grau antecipada dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 08/2020, que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Interna para a Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 09/2021, que altera o artigo 60 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, no tocante ao aproveitamento de estudos de conteúdos ou disciplinas criadas de forma extraordinária, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 10/2020, que regulamenta a realização de estágios de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução MEC/CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução MEC/CNE nº 3, de 21 de novembro de 2018, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ensino Médio;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 10/2020, que estabelece o protocolo de biossegurança da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 03/2016, que Regulamenta os Processos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFCG, e dá outras providências;

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada nos dias 30 de setembro de 2021 e nos dias 1º e 4 de outubro de 2021 (Processo SEI nº 23096.053941/2021-62)

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução regulamenta as atividades de ensino, em caráter excepcional, no período letivo 2021.1e, na Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º O período letivo de que trata o *caput* compreenderá 80 dias letivos, conforme calendário definido e divulgado pela PRE.

§ 2º O referido período será realizado no formato não presencial.

§ 3º Atividades presenciais serão autorizadas, desde que asseguradas as necessárias condições de segurança sanitária para toda a comunidade envolvida.

§ 4º O Comitê de Gestão de Crise da COVID-19 deverá ser consultado pela PRE, mensalmente, sobre as condições de biossegurança em cada *Campus*, com vistas a orientar os Centros e as Unidades Acadêmicas, objetivando a ampliação gradual ou a redução das atividades presenciais.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º As atividades de ensino, quando de sua execução não presencial, serão ofertadas por meio do uso de tecnologias da informação e de comunicação.

§ 1º As atividades docentes de ensino de que trata o *caput* referem-se a:

I – componentes curriculares teóricos, teórico-práticos e práticos, em ambiente de interação online escolhido pelo(a) docente;

II – trabalho de conclusão de curso;

III – atividades práticas e estágios, obedecendo às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com demais normativas legais emanadas do Ministério da Educação – MEC e da Organização Mundial de Saúde – OMS;

IV – seminários, palestras, minicursos online, lives, webinários, workshops, oficinas, eventos técnicos, científicos e culturais;

V – cursos abertos e/ou à distância.

§ 2º Considerando a possibilidade de instabilidade de conexão, para realização de algumas atividades, deve ser assegurada, aos(às) discentes matriculados(as), a disponibilidade, em plataforma digital, do material didático utilizado nas atividades síncronas e/ou material de equivalente teor formativo.

§ 3º A oferta de atividades não presenciais no período letivo 2021.1e demandará a submissão, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Não Presencial (PAER), conforme modelo definido no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Para efeito de execução do Plano Acadêmico de Ensino Não Presencial (PAER) o docente deve registrar na carga horária, o horário destinado ao atendimento aos(às) discentes, especificando a respectiva forma.

Art. 3º Para o cômputo das atividades de ensino não presenciais pelo(a) docente, haverá a proporção de até 3 (três) horas de preparação e de capacitação, para uso das linguagens necessárias a este formato de ensino, para 1 (uma) hora de atividades realizadas.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS

Art. 4º As atividades de ensino, quando de sua execução presencial, poderão consistir na oferta de componentes curriculares teóricos, teórico-práticos, práticos ou de estágio.

§ 1º Componentes curriculares teóricos só poderão ser ofertados presencialmente caso o cenário pandêmico e as condições de cada *Campus* favoreçam a ampliação da oferta.

§ 2º Caberá aos Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes, ao analisarem os PAEPe, estabelecerem a priorização dos componentes curriculares a serem ofertados presencialmente para o respectivo curso, levando em consideração as especificidades de cada curso;

§ 3º A oferta de atividades presenciais no período letivo 2021.1e demandará a submissão, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe), conforme modelo definido no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III PLANOS ACADÊMICOS DE ENSINO Seção I

Dos Planos Acadêmicos de Ensino Não Presencial (PAER)

Art. 5º Para ofertar atividades de ensino não presenciais será necessária a apresentação, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Não Presencial (PAER) – (Anexo I), conforme calendário acadêmico a ser definido e divulgado pela PRE.

Art. 6º Os Planos Acadêmicos de Ensino Não Presencial (PAER) dos componentes curriculares ofertados pela primeira vez, seguirão o seguinte procedimento:

I – o(a) docente encaminhará, via SEI, à Unidade Acadêmica (UA) de lotação, seu PAER;

II – a Coordenação Administrativa da UA, responsável pelo(s) componente(s) curricular(es), o encaminhará à(s) Coordenação(ões) de Curso de interesse na ministração da(s) disciplina(s);

III – os PAER serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso contemplado pela oferta, sendo submetidos, em seguida, aos respectivos Colegiados de Curso, para deliberação;

IV – os PAER aprovados no Colegiado devem ser submetidos à Assembleia da Unidade Acadêmica de lotação dos docentes, para a homologação da oferta das disciplinas;

V – após aprovação da oferta, o processo será remetido às Coordenações de Curso implicadas, que reunirão os PAER dos(as) docentes e os pensarão ao Projeto Pedagógico do Curso;

VI – a Unidade Acadêmica arquivará cópias dos PAER, para registro, acompanhamento e posterior certificação das ações.

Art. 7º Os Planos Acadêmicos de Ensino Não Presencial (PAER) já aprovados pelos Colegiados de Curso e apensados aos PPC, em períodos anteriores, seguirão diretamente para homologação da oferta pela Unidade Acadêmica responsável.

Parágrafo único. Os PAER apresentados com modificações na metodologia devem seguir a tramitação disposta no artigo 6º.

Seção II

Dos Planos Acadêmicos de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe)

Art. 8º Para ofertar, excepcionalmente, componentes curriculares em formato presencial no período letivo 2021.1e, será necessária a apresentação, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe) – (Anexo II), conforme calendário acadêmico a ser definido e divulgado pela PRE.

Art. 9º Os(as) docentes deverão anexar, aos Planos Acadêmicos de Ensino Presencial Excepcional, parecer previamente emitido pela Comissão de Biossegurança Local, como definido no Capítulo II desta Resolução.

Art. 10. O envio e avaliação do PAEPe terá o seguinte procedimento:

I – o docente encaminhará seu PAEPe, via SEI, com a devida justificativa da necessidade de oferta presencial, à Comissão de Biossegurança Local do Centro, para análise e emissão de parecer, atestando as condições de infra-estrutura e de materiais de biossegurança na Instituição, para realização das atividades propostas no plano;

II – após a emissão do parecer pela Comissão de Biossegurança Local, o(a) docente encaminhará o processo a sua Unidade Acadêmica de lotação;

III – os Planos de Ensino propostos serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso contemplado pela oferta, sendo submetidos, em seguida, aos Colegiados de Curso correspondentes, para deliberação e priorização da oferta;

IV – os PAEPe aprovados, bem como a indicação da prioridade de oferta dos mesmos, serão encaminhados à Direção do Centro ao qual a Unidade Acadêmica responsável pela execução do componente curricular está vinculada, para verificação da viabilidade de oferta, considerando a demanda global de componentes curriculares presenciais do Centro;

V – a autorização dos componentes curriculares a serem ofertados presencialmente será definida em reunião conjunta CEPE/CONSAD e Comissão de Biossegurança Local;

VI – os PAEPe autorizados devem ser submetidos à Assembleia da Unidade Acadêmica de lotação dos docentes, para homologação da oferta das disciplinas;

VII – após aprovação da oferta, o processo será remetido às Coordenações de Curso, que reunirão os PAEPe dos(as) docentes e os apensará ao Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A resolução de conflitos em relação à ocupação de espaços e equipamentos compartilhados por vários Centros no *Campus* Sede serão resolvidos pela PRE, ouvindo a Comissão de Biossegurança Local.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA E MONITORAMENTO DE BIOSSEGURANÇA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 11. Atividades de ensino poderão ser realizadas presencialmente, desde que apreciadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovadas pelos Colegiados de Curso e que sejam asseguradas as condições de biossegurança pela Universidade Federal de Campina Grande ou pelo local de execução, observadas as normas vigentes em relação à emergência em saúde pública.

§ 1º As condições de biossegurança para a realização presencial de atividades curriculares teóricas, teórico-práticas, práticas e de campo, realizadas no âmbito da UFCG, devem ser atestadas pela Comissão de Biossegurança Local, em parecer a ser incluído no Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe) correspondente.

§ 2º Os planos de ensino aprovados devem ser apensados ao Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA OFERTA E EXECUÇÃO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 12. O registro da oferta dos componentes curriculares será realizada no Sistema de Controle Acadêmico Online (SCAO), no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação (SCAPOS) ou outro sistema utilizado atualmente.

§ 1º Caberá ao(a) docente proceder ao registro das informações referentes à execução do componente curricular, conforme previsto nas Resoluções CP/UFCG nº 07/2017 e CSE/UFCG nº 26/2007.

§ 2º Não será efetuado o controle de frequência no cumprimento curricular do período letivo 2021.1e.

§ 3º O(a) discente poderá, em caráter excepcional, matricular-se em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo previsto nas Resoluções CP/UFCG nº 07/2017 e CSE/UFCG nº 26/2007.

§ 4º O(a) discente poderá, em caráter excepcional, solicitar, via processo SEI, à Coordenação de Curso, autorização de matrícula em número superior ao limite máximo de créditos previsto no Projeto Pedagógico de Curso, em razão dos problemas decorrentes da excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19.

§ 5º O(a) discente, inclusive aquele(a) matriculado(a) no primeiro ano do curso, poderá, até o último dia de aula previsto no calendário acadêmico para o período letivo 2021.1e, divulgado pela PRE, mediante apresentação de justificativa, solicitar, à coordenação de curso, o cancelamento da(s) matrícula(s) em componente(s) curricular(es), por meio do Controle Acadêmico.

§ 6º O cancelamento da matrícula no conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos, não sendo computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular.

Art. 13. A oferta de componentes curriculares, referente ao período letivo 2021.1e, deverá ser amplamente divulgada na página da PRE, de forma a viabilizar a mobilidade acadêmica interna.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A forma de avaliação é de livre definição do(a) docente, considerando o formato presencial ou não presencial de execução do componente curricular.

§ 1º Os instrumentos adotados para as avaliações devem ser apresentados no Plano Acadêmico de Ensino correspondente, e disponibilizado aos(às) discentes matriculados(as) no primeiro dia de aula do componente curricular.

§ 2º A entrega das avaliações dos componentes curriculares não presenciais deverá ser feita, exclusivamente, por meio de plataformas digitais, devendo haver controle de recebimento por parte do(a) docente.

§ 3º Para as avaliações não presenciais realizadas de forma síncrona, ou de forma assíncrona, quando o tempo para realização das mesmas é inferior a 48 horas, não haverá penalização aos(às) discentes em casos de problemas de conexão e/ou de força maior que impeça a realização, no tempo estabelecido, sendo sempre assegurado o direito de uma reposição por exercício acadêmico.

§ 4º O tempo a ser utilizado para a realização das avaliações não presenciais síncronas não deve ser inferior ao tempo estabelecido para a avaliação, quando a mesma é executada de forma presencial.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E ESTÁGIOS

Art. 15. Excepcionalmente, estão permitidas as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou estágios em formato não presencial.

§ 1º A defesa de TCC e/ou estágio deverá ser solicitada à Coordenação do Curso, em processo próprio, via SEI, com a apresentação da anuência do(a) docente responsável/orientador(a).

§ 2º A integralização das notas de TCC e/ou de estágio poderá ser efetuada pelo(a) docente responsável pela disciplina no SCAO e/ou no SCAPOS.

§ 3º Após a defesa do TCC e/ou do Estágio, desde que reúna as demais condições para tanto, o(a) discente poderá encaminhar, em processo próprio, via SEI, pedido de Colação de Grau Antecipada à Coordenação do Curso, que deve realizar análise preliminar do pedido e, em caso de adequação às normas, encaminhá-lo à Coordenação de Controle Acadêmico da PRE.

§ 4º O(A) discente poderá, excepcionalmente, cursar Trabalho de Conclusão de Curso e integralizar as Atividades Complementares Flexíveis, caso tenha integralizado o quantitativo de créditos definido no PPC.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 16. Será permitida a realização de estágios não presenciais nos cursos de graduação e técnicos da Universidade Federal de Campina Grande, respeitando as DCN e a Lei nº 11.788/2008, durante o período de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, devendo haver regulamentação, pelo Colegiado do Curso, em Resolução própria.

§ 1º Poderão ser realizadas, em caráter de excepcionalidade, atividades presenciais de estágio, sendo de responsabilidade do(a) docente apresentar PAEPe, conforme definido no Capítulo III, Seção II desta Resolução.

§ 2º As atividades presenciais de estágio devem ser aprovadas pelos Colegiados de Curso, assegurados:

I – o acompanhamento docente;

II – a qualidade da formação.

§ 3º As atividades presenciais de estágio a serem realizadas fora da UFCG deverão seguir o plano de contingenciamento definido por cada curso, conselho ou área de conhecimento.

§ 4º O estágio pode ser suspenso a pedido do(a) estagiário(a), da concedente, do órgão concedente e/ou da Unidade Acadêmica responsável, em qualquer momento de sua execução.

§ 5º A oferta do componente curricular Estágio Supervisionado, no que disciplina esta Resolução, deve obedecer às demais normas em vigor acerca de estágios curriculares.

Art. 17. O estágio curricular é de fluxo contínuo e, no caso de estágio obrigatório, deve ser garantida a matrícula do discente até o último dia letivo do período, desde que este reúna as condições de matrícula relativas a pré-requisitos executados até o período anterior e número de créditos máximos permitidos pelo PPC.

CAPÍTULO IX

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 18. No período 2021.1e, será permitido o modo simplificado de solicitação de Mobilidade Acadêmica Interna, mediante autorização conjunta dos coordenadores de curso envolvidos.

Art. 19. Poderá solicitar mobilidade acadêmica o(a) discente que estiver regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCG.

Art. 20. Para solicitar a mobilidade acadêmica, é necessário solicitar matrícula à Coordenação do Curso ao qual o(a) discente está vinculado(a), no componente curricular desejado, de acordo com os procedimentos a seguir:

I – iniciar com requerimento dirigido à Coordenação do Curso, por meio de processo no ambiente SEI;

II – anexar plano de estudos a ser realizado no Curso de destino;

III – anexar planos de ensino das disciplinas a serem cursadas fora do Curso de origem.

Art. 21. Cabe ao(a) Coordenador(a) do Curso, ao qual o(a) discente está vinculado(a), receber a solicitação e, se favorável ao pedido, encaminhar à Coordenação de destino para posicionamento.

Parágrafo único. Sendo aprovado o pedido de Mobilidade Acadêmica Interna, deve-se encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino, especificando código, nome dos componentes curriculares e turmas a serem matriculadas, de acordo com o pedido, e a existência de vagas.

Art. 22. Após o encerramento do período letivo, havendo aprovação na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) se solicitou a Mobilidade Acadêmica, caberá, ao Colegiado do Curso de origem do(a) discente, o deferimento do pedido de equivalência do conteúdo, para fins de aproveitamento no histórico acadêmico.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 23. A oferta de Educação Infantil promovida, na UFCG, pela Unidade Acadêmica de Educação Infantil – UAEI, para as crianças de 2 a 5 anos e 11 meses, realizar-se-á, preferencialmente, objetivando a retomada gradual da modalidade presencial de ensino, cabendo considerar o formato não presencial, conforme a legislação vigente e as condições oferecidas pela Administração da UFCG.

§ 1º Considerando a oferta no formato presencial, será retomada a proposta pedagógica original da UAEI, baseada legalmente na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e teoricamente na Pedagogia de Projetos, que contempla a construção do currículo junto às crianças, promovendo atividades práticas que exploram os espaços da Instituição, objetivando o desenvolvimento integral das crianças.

§ 2º Considerando a continuidade no formato não presencial, a UAEI oferecerá atividades síncronas, que ocorrerão por meio de encontros virtuais, na plataforma *Google Meet*, às segundas, terças e quartas-feiras, com duração de 1h; e atividades assíncronas, que ocorrerão às quintas e sextas-feiras, mediante o envio de propostas, por e-mail ou pelo *WhatsApp*, para os responsáveis mediarem com suas crianças.

Art. 24. O cumprimento da carga horária letiva adequar-se-á à modalidade de ensino vigente, não presencial ou presencial, além da recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE, para o ano letivo de 2022, considerando as atividades síncronas e assíncronas e seus desdobramentos (pesquisas, atividades, brincadeiras e experimentos orientados a partir da interação entre docentes e crianças), como parte dessa exigência.

Art. 25. A avaliação da criança na Educação Infantil far-se-á "mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental" (BRASIL, 1996. Art. 31), e deverá ocorrer em consonância com a modalidade de ensino vigente.

Seção II

Do Ensino Médio

Art. 26. A oferta do Ensino Médio promovida, na UFCG, pela Unidade Acadêmica Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (UAETSC), realizar-se-á, preferencialmente, objetivando a retomada gradual da modalidade presencial de ensino, cabendo considerar o formato não presencial, conforme a legislação vigente e as condições oferecidas pela Administração da UFCG.

§ 1º Considerando a oferta no formato presencial, será retomada a proposta pedagógica original do Ensino Médio Regular, baseado legalmente na Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e deverá ser organizado o escalonamento de alunos(as) para as atividades didáticas, conforme planejamento das autoridades locais.

I – A participação nas atividades de ensino presenciais, pelos(as) alunos(as), será voluntária.

II – A oferta de atividades de ensino presenciais deve respeitar as condições estabelecidas no Capítulo II desta Resolução.

§ 2º Considerando a continuidade no formato não presencial, a Coordenação do Ensino Médio da UAETSC oferecerá atividades síncronas e assíncronas, regulamentadas no Capítulo I desta Resolução.

§ 3º Deve ser assegurada a oferta de todos os conteúdos didáticos para todos os(as) alunos(as).

§ 4º Para a oferta de atividades de ensino previstas no *caput*, os(as) docentes devem submeter o PAEPe para análise da Comissão de Biossegurança Local do Centro onde está localizada a Unidade Acadêmica.

§ 5º As atividades de ensino presenciais só poderão ser realizadas mediante parecer favorável da Comissão de Biossegurança Local.

§ 6º Para fins de registro acadêmico, serão obedecidos os procedimentos utilizados pelos cursos da UAETSC.

Art. 27. O cumprimento da carga horária letiva adequar-se-á à modalidade de ensino vigente, não presencial ou presencial, além da recomendação do Conselho Nacional de Educação (CNE) para o ano letivo de 2022, considerando as atividades presenciais e não presenciais.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 28. Além das atividades de ensino estabelecidas no Título II desta Resolução, os cursos técnicos da UAETSC poderão ofertar cursos especiais que compõem a Formação Inicial e Continuada (FIC), em formato não presencial, levando-se em consideração:

I – a manutenção da organização da oferta da Educação Profissional pela Instituição, no âmbito do eixo tecnológico Ambiente e Saúde;

II – o contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por Instituições Educacionais;

III – o alinhamento ao Artigo 65 do Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (ETSC/CFP/UFCG), aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Resolução CP/UFCG nº 07/2017.

Parágrafo único. As propostas de cursos FIC a serem ofertados devem ser enviadas de acordo com o modelo presente no Anexo III desta Resolução.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Situações não previstas nesta Resolução obedecem ao disposto na Resolução CSE/UFCG nº 26/2007 e na Resolução CP/UFCG nº 07/2017, que homologam o Regulamento do Ensino de Graduação e o Regimento Interno da UAETSC, respectivamente, bem como ao que dispõem as demais normas pertinentes em vigor.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou pela Assembleia da Unidade Acadêmica, devendo a decisão ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 31. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de outubro de 2021.

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 18/2021)
PLANO ACADÊMICO DE ENSINO NÃO PRESENCIAL – PAER
(os docentes devem encaminhar um PAER por componente curricular a ser ofertado)

DOCENTE	
----------------	--

ATIVIDADES DE ENSINO

1. COMPONENTES CURRICULARES

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
<input type="checkbox"/> PAER ofertado pela primeira vez <input type="checkbox"/> PAER já ofertado sem modificações <input type="checkbox"/> PAER já ofertado, com modificações na metodologia proposta	

COMPONENTE	<input type="checkbox"/> teórico	<input type="checkbox"/> prático	<input type="checkbox"/> teórico-prático
DOCENTE(S)			
PÚBLICO ALVO:			

Horário de atendimento aos discentes: (indicar aqui os dias e horários em que o atendimento aos discentes acontecerá e o formato em que o atendimento se dará)

Justificativa da oferta: (apenas para componentes novos)

Ementa:

Objetivos:

Metodologia:

Recursos didático-pedagógicos e tecnológicos:

Avaliação: (estratégias de avaliação possíveis para ensino não presencial; especificar as atividades a serem realizadas, por exemplo: provas, produção textual, participação em fóruns, estudos dirigidos, apresentação de seminários, formulário de autoavaliação, entre outros, de acordo com o perfil da turma)

Bibliografia recomendada:

Cronograma detalhado de execução do conteúdo programático: (especificando as atividades síncronas e assíncronas a serem desenvolvidas conforme a carga horária da disciplina)

2. CURSOS, LIVES, PALESTRAS, WEBCONFERÊNCIAS, WEBINÁRIOS, EVENTOS ONLINE*

Modalidade do evento	Nome do evento	Carga horária
Público-alvo		

Modalidade do evento	Nome do evento	Carga horária
Público-alvo		

* Estas informações devem constar apenas em um dos PAER apresentados pelos(as) docentes.

(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº18/2021)

PLANO ACADÊMICO DE ENSINO PRESENCIAL EXCEPCIONAL – PAEPe

DOCENTE	
----------------	--

ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS EXCEPCIONAIS

1. COMPONENTES CURRICULARES

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS (estimativa de discentes de acordo com as normas de biossegurança)

COMPONENTE:	() prático () teórico-prático () teórico
LOCAL:	
DOCENTE(S)	
PÚBLICO-ALVO:	

Horário de atendimento aos discentes:

(indicar aqui os dias e horários em que o atendimento aos discentes acontecerá e o formato em que o atendimento se dará)

--

Justificativa da oferta presencial extraordinária:

--

Ementa:

--

Objetivos:

--

Metodologia:

--

Recursos didático-pedagógicos:

--

Avaliação:

(estratégias de avaliação; especificar as atividades a serem realizadas, por exemplo: provas, produção textual, participação em fóruns, estudos dirigidos, apresentação de seminários, formulário de autoavaliação, entre outros, de acordo com o perfil da turma)

--

Bibliografia recomendada:

--

Cronograma detalhado de execução do conteúdo programático:

(especificando as atividades a serem desenvolvidas conforme a carga horária da disciplina)

--

Plano alternativo para quando o componente curricular não estiver autorizado a ser executado no formato presencial

(se pertinente, especificar como o componente curricular será oferecido no formato não presencial)

2. PLANO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

QUANTO AO COMPONENTE CURRICULAR.

Número de vagas ofertadas: _____

Duração de cada aula presencial: _____

QUANTO AO LOCAL (descrever local de acordo com as recomendações de Biossegurança aprovadas no *Campus* de lotação).

Local onde serão realizadas as aulas presenciais: _____

Capacidade máxima do local: _____

Quantidade de pessoas por aula (incluindo docentes e técnicos): _____

QUANTO AO DESLOCAMENTO PARA ATIVIDADES DE CAMPO

Haverá a necessidade de deslocamento para fora do campus? () Sim () Não

Em caso afirmativo, descreva o meio de transporte utilizado e uma previsão do número de deslocamentos necessários durante o período letivo:

À VENTILAÇÃO.

Qual o planejamento para ventilação do local?

() Apenas ar condicionado

() Apenas ventilação natural

() Ar condicionado e ventilação natural

QUANTO AO USO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

Será necessário o uso de instrumentos, equipamentos, produtos ou outros objetos durante a aula presencial?

() Sim

() Não

Se sim, descreva detalhadamente quais são.

Haverá compartilhamento desses equipamentos, instrumentais, produtos ou outros objetos entre os alunos durante a aula?

() Sim

() Não

Se sim, descreva detalhadamente como será realizada a aula, apresentando informações sobre o compartilhamento desses itens.

Há alguma previsão de higienização antes que os equipamentos, instrumentais, produtos ou outros objetos sejam compartilhados?

() Sim

() Não

Se sim, detalhe o planejamento para higienização desses itens.

QUANTO AO USO DOS LABORATÓRIOS E OUTROS ESPAÇOS COMPARTILHADOS.

O local onde serão realizadas as aulas presenciais é usado por outras atividades?

Sim

Não

Se sim, qual o planejamento para o uso entre as diversas atividades? Detalhe.

QUANTO AO RODÍZIO/ESCALONAMENTO DE DISCENTES.

Há planejamento para a quantidade de dias que os discentes precisarão ir ao *Campus*? (Com vistas à redução do deslocamento pendular e redução à exposição em transporte público).

Sim

Não

Se sim, detalhe:

(ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 18/2021)

PROJETO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA (FIC)
(os docentes devem encaminhar um PROJETO por curso a ser ofertado)

DOCENTE	
----------------	--

CURSO	DURAÇÃO EM HORAS AULA

DOCENTE(S)	
PÚBLICO-ALVO:	

Justificativa de relação do curso proposto com os itinerários formativos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados regularmente pela UAETSC:

Conteúdo Programático:

Objetivos:

Descrição do uso de ferramentas síncronas e assíncronas:

Forma de avaliação e desempenho dos(as) alunos(as):

Bibliografia recomendada:

RESOLUÇÃO Nº 19/2021

Altera a estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, fixada pela Resolução CSE/UFCG nº 18/2008, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução Nº 02/2006/CNE/CES, que estabelece as diretrizes curriculares para o Curso de Engenharia Agrícola;

Considerando a Resolução N° 02/2007/CNE/CES, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
 Considerando a Resolução CSE/UFMG n° 05/2013, que aprova procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação no âmbito da UFGG;
 Considerando as Diretrizes para os Cursos de Engenharia, instituídas pela Resolução CNE/CES N° 02/2019;
 Considerando as peças constantes no Processo SEI n° 23096.006567/2019-91, e
 À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, da Universidade Federal de Campina Grande, *Campus* Campina Grande.

Art. 2º O Curso de Graduação em Engenharia Agrícola tem como finalidade conferir o grau de Bacharel aos(às) alunos(as) que cumprirem as determinações constantes na presente Resolução e demais normas da Instituição.

Art. 3º O Curso terá a duração mínima de 3.765 (três mil, setecentos e sessenta e cinco) horas de atividades didáticas, correspondentes a 251 (duzentos e cinquenta e um) créditos, de acordo com o quadro a seguir e o Anexo desta Resolução.

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (h)	(%)
Básicos (B)	1050	27,88
Profissionais Essenciais (P)	1875	49,81
Profissionais Específicos Obrigatórios (Pe)	420	11,16
Optativos	135	3,59
Atividades Complementares	45	1,19
Estágio Supervisionado	180	4,78
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	60	1,59
TOTAL	3.765	100

Art.4º O curso funcionará em sistema de créditos, no turno diurno, devendo o aluno integralizar o Curso, no mínimo, em 10 (dez) períodos e, no máximo, em 15 (quinze) períodos letivos.

Art. 5º O(a) aluno(a) deverá matricular-se em componentes curriculares totalizando, no mínimo, 17 (dezesete) créditos e, no máximo, 29 (vinte e um) créditos, por período letivo.

Art. 6º O aluno somente poderá efetuar matrícula em:

I – Estágio Supervisionado após integralizar, no mínimo, 60% da carga horária, ou seja, 2.259 horas;

II – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) após integralizar, no mínimo, 80% da carga horária, ou seja, 3.012 horas.

Art. 7º O TCC poderá ser desenvolvido em uma das seguintes opções:

I – realizar aproveitamento das atividades realizadas em Estágio Integrado numa empresa ou propriedade agrícola, com apresentação de relatório final;

II – elaborar e executar Projeto de Pesquisa, apresentando trabalho escrito de acordo com as normas técnicas de Revista Científica, com Corpo Editorial.

Art. 8º O Estágio Supervisionado e o TCC serão regulamentados pelo Colegiado do Curso, em normas específicas.

Art. 9º As atividades de extensão somarão 377 (trezentas e setenta e sete) horas, desenvolvidas em disciplinas da estrutura curricular, como também em programas institucionais de fomento à extensão que, por sua vez, serão contabilizadas em Atividades Complementares Flexíveis.

Art. 10. A estrutura curricular do Curso será constituída pelos componentes curriculares, com respectivas cargas horárias, pré-requisitos e co-requisitos, conforme apresentado no Anexo I.

Art. 11. Dentre os componentes profissionais específicos optativos, o aluno deverá cursar, no mínimo, 135 horas para efeito de integralização curricular.

Parágrafo único. Os componentes extracurriculares poderão ser aproveitados para fins de integralização curricular, a critério do Coordenador do Curso, como componentes optativos até um total de 45 horas (equivalente a 3 créditos), desde que cursado na UFGG.

Art. 12. Serão aproveitadas atividades complementares, de caráter obrigatório, de, no mínimo, 45 horas de atividades acadêmicas regimentadas em norma específica do Colegiado do Curso.

Art. 13. Atribuir-se-á a cada componente curricular um total de créditos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para as aulas teóricas e práticas, 1 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas;

II – para o Estágio Supervisionado, 1 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas.

Art. 14. O Projeto Pedagógico de que trata a presente Resolução será acompanhado e avaliado anualmente pelo NDE, devendo essa avaliação ser regulamentada em resolução específica do Colegiado do Curso.

Art. 15. A Estrutura Curricular fixada por esta Resolução entrará em vigência a partir do período letivo 2021.1.

Parágrafo único. Aos alunos que integralizarem o Curso até o período letivo 2022.2 será facultado concluí-lo pela Estrutura Curricular fixada na Resolução N° 18/2008.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Colegiado de Curso, efetuar as adaptações, mediante Portaria, aos alunos que ingressaram no Curso em períodos anteriores à aprovação desta Resolução.

Art. 17. É vedada alterações na presente Resolução por 10 (dez) períodos letivos, ressalvadas as alterações por determinação da legislação federal.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso na forma do Regimento em vigor.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor a partir do período letivo 2021.1, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de outubro de 2021.

CACIANA CAVALCANTI COSTA
PRESIDENTE

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 19/2021)

Composição Curricular do Curso de Engenharia Agrícola, Campus Campina Grande
COMPONENTES CURRICULARES DO NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS

ITEM	COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
01	Álgebra Vetorial e Geometria Analítica	04	60	-	-
02	Cálculo Diferencial e Integral I	04	60	-	-
03	Biologia Geral	04	60	-	-
04	Expressão Gráfica	04	60	-	-
05	Introdução à Engenharia Agrícola	02	30	-	-
06	Química Geral	04	60	-	-
07	Laboratório de Química Geral	02	30	Química Geral	-
08	Física Geral I	04	60	-	-
09	Cálculo Diferencial e Integral II	04	60	Cálculo Diferencial e Integral I	-
10	Álgebra Linear I	04	60	Álgebra Vetorial e Geometria Analítica	-
11	Desenho Técnico Instrumental	04	60	Expressão Gráfica	-
12	Sociologia e Antropologia	04	60	-	-
13	Física Geral II	04	60	Física Geral I	-
14	Física Experimental I	04	60	Física Geral I	Física Geral II
15	Mecânica Geral	04	60	Física Geral I	-
16	Metodologia e Técnicas de Pesquisa	02	30	-	-
17	Equações Diferenciais Lineares	04	60	Cálculo Diferencial e Integral II e Álgebra Linear I	-
18	Termodinâmica	04	60	Calculo Diferencial e Integral I e Física Geral II	-
19	Introdução a Programação Computacional	04	60	-	-
TOTAL		70	1050	-	-

COMPONENTES CURRICULARES DO NÚCLEO PROFISSIONAIS ESSENCIAIS OBRIGATÓRIOS

ITEM	COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
01	Economia e Agronegócio	03	45	-	-
02	Solos	04	60	-	-
03	Topografia Aplicada	03	45	Desenho Técnico Instrumental	-
04	Fenômenos de Transporte	04	60	Física Geral I	-
05	Meteorologia e Bioclimatologia Agrícola	04	60	-	Física Geral II
06	Física do Solo	03	45	Solos	-
07	Estatística e Experimentação Agrícola	04	60	Cálculo diferencial e Integral II	-
08	Mecânica dos Materiais	04	60	Mecânica Geral	-
09	Aerofotogrametria e Sensoriamento Remoto	04	60	Topografia Aplicada	-
10	Hidráulica	04	60	Fenômenos de Transporte	-
11	Hidráulica Experimental	02	30	-	Hidráulica
12	Sistemas de Produção Vegetal	04	60	Biologia Geral	-
13	Mecânica dos Solos Teórica e Experimental	04	60	Mecânica dos Materiais	-
14	Geoprocessamento	03	45	Aerofotogrametria e Sensoriamento Remoto	-
15	Elementos de Máquinas Agrícolas	04	60	Mecânica dos Materiais	-
16	Propriedades Físicas de Materiais Biológicos	04	60	Fenômenos de Transporte	-
17	Sistemas de Produção Animal	04	60	Biologia Geral	-

18	Armazenamento de Produtos Agrícolas	03	45	Propriedades Físicas de Materiais Biológicos	-
19	Administração Rural e Empreendedorismo	03	45	Economia e Agronegócio	-
20	Materiais e Técnicas de Construção	03	45	Mecânica dos Materiais	-
21	Hidrologia Aplicada	04	60	Meteorologia e Bioclimatologia Agrícola	-
22	Manejo e Conservação do Solo e Água	04	60	Física do Solo	-
23	Mecanização Agrícola	04	60	Elementos de Máquinas Agrícolas	-
24	Instalações Elétricas	03	45	-	-
25	Fontes Renováveis de Energia	03	45	Instalações Elétricas	-
26	Estruturas para Edificações Rurais	04	60	Materiais e Técnicas de Construção	-
27	Sistemas de Irrigação	04	60	Hidráulica	-
28	Gestão Ambiental	04	60	-	-
29	Mecânica Agrícola	04	60	Mecanização Agrícola	-
30	Drenagem Agrícola	04	60	Mecânica dos Solos Teórica e Experimental/ Sistemas de Irrigação	-
31	Automação e Controle de Sistemas Agrícolas	03	45	Instalações Elétricas	-
32	Processamento de Produtos Agrícolas	04	60	Armazenamento de Produtos Agrícolas	-
33	Avaliação e Perícias Rurais	03	45	2400 h	-
34	Comunicação e Extensão Rural	04	60	Administração Rural e Empreendedorismo	-
35	Saneamento Rural	02	30	Drenagem Agrícola	-
TOTAL		125	1875	-	-

COMPONENTES PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS (OBRIGATÓRIOS)

ITEM	COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
01	Barragens e obras hídricas	04	60	Mecânica dos Solos Teórica e Experimental	-
02	Projeto de Eletrificação Rural	03	45	Instalações Elétricas	-
03	Recuperação e Manejo de Áreas Degradadas	04	60	Manejo e Conservação do Solo e Água	-
04	Projeto de Construções Rurais	03	45	Estruturas para Edificações Rurais	-
05	Projeto de Impactos Ambientais	03	45	Gestão Ambiental	-
06	Projeto de Máquinas Agrícolas	03	45	Mecânica Agrícola	-
07	Projeto de Armazenagem Agrícola	03	45	Armazenamento de Produtos Agrícolas	-
08	Projeto de Irrigação e Drenagem	03	45	Drenagem Agrícola	-
09	Segurança do Trabalho Rural	02	30	-	-
TOTAL		28	420	-	-

COMPONENTES CURRICULARES DO NÚCLEO PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS OPTATIVOS

ITEM	COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
01	Oficina e Ferramentas Mecânicas	03	45	-	-
02	Projeto de Silos Verticais	04	60	Mecânica dos Materiais	-
03	Princípios de Instrumentação, Aquisição e Processamento de Sinais	04	60	Mecânica dos Materiais	-
04	Propriedade Intelectual	04	60	-	-
05	Produção de Animais em Clima Quente	04	60	Sistemas de Produção Animal	-
06	Inglês A1	04	60	-	-
07	Fertilidade dos Solos e Adubação	03	45	Solos	-
08	Manejo de Água e Solos Agrícolas	03	45	Sistemas de Irrigação	-
09	LIBRAS	04	60	-	-
10	Desastres Ambientais	03	45	Aerofotogrametria e Sensoriamento remoto	-
11	Computação Aplicada a Irrigação	04	60	Sistemas de Irrigação	-

12	TE-1	03	45	Var	-
13	TE-2	04	60	Var	-
14	Culturas Irrigadas	03	45	Sistemas de Produção Vegetal	-
15	Produção e Tecnologia de Sementes	03	45	Armazenamento de Produtos Agrícolas	-
16	Legislação Ambiental	03	45	Gestão Ambiental	-
17	Tratamento de Resíduos	04	60	Gestão Ambiental	-
18	Fisiologia Pós-Colheita	03	45	Armazenamento de Produtos Agrícolas	-
19	Ecologia	03	45	-	-
20	Solos Afetados por Sais	04	60	Solos e Sistemas de Produção Vegetal	-
21	Secagem de Produtos Agrícolas	04	60	Armazenamento de Produtos Agrícolas e Termodinâmica	-
22	Sistematização de Terras	03	45	Sistemas de Irrigação	-
23	Língua Portuguesa	04	60	-	-
24	Fundamentos de Impactos Ambientais	04	60	-	-
25	Poluição Ambiental	03	45	Fundamentos de Impactos Ambientais	-
TOTAL MÍNIMO A INTEGRALIZAR		-	135	-	-

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA (CTR/UFMG)

Atividades Complementares Flexíveis*	Créditos	Carga Horária (h)
Atividades como estágio não obrigatório, seminários, cursos, minicursos (oferecidos por entidades de reconhecida competência), eventos científicos (como participante, apresentador ou organizador), visitas técnicas, ações de caráter científico, técnico, produções coletivas, iniciação científica, monitorias, participação em projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento, experiência profissional, entre outras	03	45
Total	03	45

*Realizadas ao longo do curso

(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 19/2021)

Execução curricular por período letivo do Curso de Engenharia Agrícola, Campus Campina Grande - Diurno

PRIMEIRO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Álgebra Vetorial e Geometria Analítica	B	04	60	-	-
Cálculo Diferencial e Integral I	B	04	60	-	-
Biologia Geral	B	04	60	-	-
Expressão Gráfica	B	04	60	-	-
Introdução a Engenharia Agrícola	B	02	30	-	-
Química Geral	B	04	60	-	-
Sociologia e Antropologia	B	04	60	-	-
Subtotal	-	26	390	-	-

SEGUNDO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Física Geral I	B	04	60	-	-
Cálculo Diferencial e Integral II	B	04	60	Cálculo Diferencial e Integral I	-
Álgebra Linear I	B	04	60	Álgebra Vetorial e Geometria Analítica	-
Desenho Técnico Instrumental	B	04	60	Expressão Gráfica	-
Economia e Agronegócio	P	02	30	-	-
Solos	P	03	45	-	-
Laboratório de Química Geral	B	04	60	Química Geral	-
Subtotal	-	25	375	-	-

TERCEIRO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Física Geral II	B	04	60	Física Geral I	-
Física Experimental I	B	04	60	Física Geral I	Física Geral II

Topografia Aplicada	P	03	45	Desenho Técnico Instrumental	-
Mecânica Geral	B	04	60	Física Geral I	-
Fenômenos de Transporte	P	04	60	Física Geral I	-
Meteorologia e Bioclimatologia Agrícola	P	04	60	-	Física Geral II
Metodologia e Técnicas de Pesquisa	B	02	30	-	-
Física do Solo	P	03	45	Solos	-
Subtotal	-	28	420	-	-

QUARTO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Estatística e Experimentação Agrícola	P	04	60	Cálculo Diferencial e Integral II	-
Equações Diferenciais Lineares	B	04	60	Cálculo Diferencial e Integral II Álgebra Linear I	-
Mecânica dos Materiais	P	04	60	Mecânica Geral	-
Aerofotogrametria e Sensoriamento Remoto	P	04	60	Topografia Aplicada	-
Hidráulica	P	04	60	Fenômenos de Transporte	-
Hidráulica experimental	P	02	30	-	Hidráulica
Sistemas de produção vegetal	P	04	60	Biologia geral	-
Subtotal		26	390	-	-

QUINTO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Termodinâmica	B	04	60	Física Geral II e Cálculo Diferencial e Integral I	-
Mecânica dos Solos Teórica e Experimental	P	04	60	Mecânica dos Materiais	-
Geoprocessamento	P	03	45	Aerofotogrametria e Sensoriamento Remoto	-
Introdução à Programação Computacional	B	04	60	-	-
Elementos de Máquinas Agrícolas	P	04	60	Mecânica dos Materiais	-
Propriedades Físicas de Materiais Biológicos	P	04	60	Fenômenos de Transporte	-
Sistemas de Produção Animal	P	04	60	Biologia Geral	-
Subtotal		27	405	-	-

SEXTO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Armazenamento de Produtos Agrícolas	P	03	45	Propriedades Físicas de Materiais Biológicos	-
Administração Rural e Empreendedorismo	P	03	45	Economia e Agronegócio	-
Materiais e Técnicas de Construção	P	03	45	Mecânica dos Materiais	-
Hidrologia Aplicada	P	04	60	Meteorologia e Bioclimatologia Agrícola	-
Manejo e Conservação do Solo e Água	P	04	60	Física do Solo	-
Mecanização Agrícola	P	04	60	Física do Solo	-
Mecanização Agrícola	P	04	60	Elementos de Máquinas Agrícolas	-
Instalações Elétricas	P	03	45	-	-
Subtotal		27	405	-	-

SÉTIMO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Fontes Renováveis de Energia	P	03	45	Instalações Elétricas	-
Barragens e Obras Hídricas	Pe	04	60	Mecânica dos Solos Teórica e Experimental	-
Estruturas para Edificações Rurais	P	04	60	Materiais e Técnicas de Construção	-
Sistemas de Irrigação	P	04	60	Hidráulica	-
Gestão Ambiental	P	04	60	-	-
Mecânica Agrícola	P	04	60	Mecanização Agrícola	-
Projeto de Eletrificação Rural	Pe	03	45	Instalações Elétricas	-

Subtotal		26	390	-	-
-----------------	--	-----------	------------	----------	----------

OITAVA PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Recuperação e Manejo de Áreas Degradadas	Pe	04	60	Manejo e Conservação do Solo e Água	-
Projeto de Construções Rurais	Pe	03	45	Estruturas para Edificações Rurais	-
Drenagem Agrícola	P	04	60	Mecânica dos solos Teórica e Experimental e Sistemas de Irrigação	-
Projeto de Impactos Ambientais	Pe	03	45	Gestão Ambiental	-
Projeto de Máquinas Agrícolas	Pe	03	45	Mecânica Agrícola	-
Automação e Controle de Sistemas Agrícolas	P	03	45	Instalações Elétricas	-
Processamento de Produtos Agrícolas	p	04	60	Armazenamento de Produtos Agrícolas	-
Subtotal		24	360	-	-

NONO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Projeto de Armazenagem Agrícola	Pe	03	45	Armazenamento de Produtos Agrícolas	-
Avaliação e Perícias Rurais	P	03	45	2400 h	-
Comunicação e Extensão Rural	P	04	60	Administração Rural e Empreendedorismo	-
Projeto de Irrigação e Drenagem	Pe	03	45	Drenagem Agrícola	-
Segurança do Trabalho Rural	Pe	02	30	-	-
Saneamento Ambiental	P	02	30	Drenagem Agrícola	-
Estágio Supervisionado		12	180	O aluno deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária	-
Subtotal		29	435	-	-

DÉCIMO PERÍODO

COMPONENTE CURRICULAR		CR	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)		04	60	O aluno deverá ter cursado no mínimo 80% da carga horária	-
Atividades complementares		03	45		-
Optativa	Pe	03	45		-
Optativa	Pe	03	45		-
Optativa	Pe	03	45		-
Subtotal		16	240	-	-

RESOLUÇÃO Nº 20/2021

Approva o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal de Campina Grande, *Campus Cajazeiras*, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 29/2002, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais no Nível de Tecnólogo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 436/2001, que trata dos Cursos Superiores de Tecnologia - Formação de Tecnólogos;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 277/2006, que trata da nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de Graduação;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 07/2020, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando o Parecer CNE/CP nº 17/2020 (reanálise do Parecer CNE/CP nº 07/2020), que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a Portaria MEC nº 413/2016, que aprova em extrato o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia; Considerando o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Considerando o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

Considerando a Resolução CNE/CP 1, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2012, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2012, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

Considerando a Resolução nº 26/2007, desta Câmara Superior de Ensino, que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 05/2013, que aprova procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação no âmbito da UFCG; e

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.042857/2019-01, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras, do Centro de Formação de Professores, *Campus Cajazeiras*, desta Universidade.

Parágrafo único. A Composição Curricular e sua execução passam a fazer parte desta Resolução, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar constitui-se num conjunto de diretrizes pedagógico-curriculares para a formação profissional do tecnólogo.

§ 1º Define-se como Tecnólogo em Gestão Hospitalar o profissional que, formado a partir das tendências mundiais contemporâneas para a educação e gestão em saúde, são preparados para atuar no mercado de trabalho como gestores de instituições que promovem ou restauram a saúde, mas também integrados e cientes de suas responsabilidades sociais, reconhecendo as particularidades regionais, sociais, culturais e econômicas.

§ 2º O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar objetiva formar agentes responsáveis pela promoção de mudanças no processo saúde-doença, mediante ações baseadas em princípios do conhecimento técnico-científico e da consciência do seu papel social e de cidadania, e capacitar gestores para a compreensão, gestão e aperfeiçoamento de unidades de saúde ou sistemas de saúde, tendo em vista a excelência na qualidade do serviço prestado e a eficiência administrativa, contribuindo, dessa forma, com a melhoria da saúde da população.

Art. 3º O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar é oferecido na modalidade presencial, em turno integral, com aulas nos períodos vespertino e noturno, com ingresso anual, através de processos seletivos adotados pela UFCG.

Parágrafo único. O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar tem como finalidade conferir o grau de tecnólogo aos alunos que cumprirem as determinações constantes na presente Resolução e demais normas da Instituição.

Art. 4º O Curso terá a duração mínima de 2.430 (duas mil quatrocentos e trinta) horas de atividades didáticas, correspondendo a 162 (cento e sessenta e dois) créditos, de acordo com o quadro a seguir e o Anexo I, desta Resolução.

Núcleo de Componentes Curriculares	Carga Horária	Créditos	%
Básicos Obrigatórios	2.100	140	86,42
Complementares Obrigatórios	30	02	1,23
Complementares Optativos (TCC)	120	08	4,94
Atividades Complementares Flexíveis	180	12	7,41
Total	2.430	162	100

Art. 5º O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, turno integral, terá a duração mínima de 05 (cinco) e máxima de 08 (oito) períodos letivos.

Art. 6º Por período letivo, será permitida a matrícula em, no máximo, 32 (trinta e dois) e, no mínimo, 20 (vinte) créditos.

Art. 7º A composição curricular, integrante do Projeto Pedagógico, está constituída de Componentes Básicos Obrigatórios, Complementares Obrigatórios, Complementares Optativos e Atividades Complementares Flexíveis, com respectivas cargas horárias e pré-requisitos, conforme apresentado nos Anexos I e II, desta Resolução.

Art. 8º A obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Hospitalar estará condicionada à elaboração e apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de cunho científico (monografia ou artigo científico), com tema específico, que será avaliado em sessão pública por uma comissão examinadora composta por três membros, sendo o orientador membro nato e presidente.

Art. 9º Dentre os componentes optativos, o aluno deverá cursar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, para efeito de integralização curricular.

Art. 10. O aluno deverá cumprir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Atividades Complementares Flexíveis de natureza acadêmico-científico-culturais, realizadas ao longo do Curso, que possibilitem a inserção dele em distintas situações de aprendizagem, integralizadas por meio de participação em eventos, programas e projetos de pesquisa, apresentação de trabalhos em

encontros acadêmicos, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos e revistas científicas, organização e execução de eventos acadêmicos, estágio não obrigatório, dentre outros.

Art. 11. As atividades de extensão somarão 270 (duzentas e setenta) horas, equivalente a 11,1% (onze vírgula um por cento) da carga horária total do Curso, distribuídas em 05 (cinco) componentes curriculares, denominados Unidade Curricular de Extensão.

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso, as Atividades Complementares Flexíveis, a Avaliação do Projeto Pedagógico, as Atividades de Extensão Curricularizadas e o Núcleo Docente Estruturante serão regulamentados pelo Colegiado do Curso, mediante resoluções específicas.

Art. 13. O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar deverá ser avaliado bianualmente pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, com o objetivo de promover a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando sua inserção na Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras, no Centro de Formação de Professores e na UFCG.

§ 1º O resultado das avaliações do PPC deverá subsidiar a tomada de decisões institucionais que permitam o aprimoramento da qualidade do ensino, tais como reformas curriculares, solicitação de recursos humanos e solicitação de materiais didáticos.

§ 2º A avaliação objetiva fazer um levantamento da coerência entre os elementos constituintes do projeto e a pertinência do currículo em relação ao perfil desejado e ao desempenho social do egresso, possibilitando, assim, mudanças graduais e sistemáticas.

Art. 14. Após a aprovação desta Resolução, serão vedadas alterações por 05 (cinco) períodos letivos, ressalvadas as alterações por determinação da legislação federal e ou emergenciais, a juízo da Câmara Superior de Ensino.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino, na forma do Regimento em vigor.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de outubro de 2021.

CACIANA CAVALCANTI COSTA

Presidente

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 20/2021)

Composição curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar,

Campus Cajazeiras

COMPONENTES CURRICULARES BÁSICOS OBRIGATÓRIOS

2.100 horas – 84,42%

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
Ambiência Hospitalar	30	02	-
Auditoria em Saúde	60	04	-
Bioestatística	30	02	-
Biossegurança	30	02	-
Desafios Contemporâneos em Gestão em Saúde	30	02	-
Empreendedorismo em Saúde	30	02	-
Epidemiologia	60	04	-
Ética, Gestão e Saúde	30	02	-
Gestão Ambiental em Saúde	60	04	Introdução à Gestão em Saúde
Gestão da Farmácia Hospitalar	60	04	Introdução à Gestão em Saúde
Gestão da Hotelaria Hospitalar	60	04	Introdução à Gestão em Saúde
Gestão da Qualidade em Saúde	60	04	Introdução à Gestão em Saúde
Gestão de Documentos Hospitalares	60	04	Introdução à Gestão em Saúde
Gestão de Recursos Humanos em Saúde	60	04	Introdução à Gestão em Saúde
Gestão de Recursos Materiais e Patrimoniais	60	04	Introdução à Gestão em Saúde
Gestão dos Custos Hospitalares	60	04	Introdução à Gestão em Saúde
Humanização em Saúde	30	02	-
Informática Básica	30	02	-
Inglês Instrumental	30	02	-
Introdução à Gestão em Saúde	60	04	-
Introdução à Sociologia	30	02	-
Legislação em Saúde	60	04	-
Leitura e Produção de Textos	30	02	-
Licitações e Contratos Administrativos	60	04	-
Matemática Básica	30	02	-
Matemática Financeira	60	04	Matemática Básica
Metodologia da Pesquisa Científica	60	04	-

Organização do Sistema de Saúde no Brasil	60	04	-
Pesquisa em Gestão em Saúde I	60	04	-
Pesquisa em Gestão em Saúde II	120	08	Pesquisa em Gestão em Saúde I
Planejamento e Programação em Saúde	60	04	-
Políticas Públicas de Saúde	60	04	-
Processo de Trabalho em Saúde	60	04	-
Saúde e Sociedade	30	02	-
Saúde, Ambiente e Trabalho	30	02	-
Sistemas de Informação em Saúde	60	04	-
Tecnologia das Informações em Saúde	30	02	-
UCE (Unidade Curricular de Extensão) I	60	04	-
UCE (Unidade Curricular de Extensão) II	60	04	-
UCE (Unidade Curricular de Extensão) III	60	04	-
UCE (Unidade Curricular de Extensão) IV	30	02	-
UCE (Unidade Curricular de Extensão) V	60	04	-
Total	2100	140	

COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS
30 horas – 1,23%

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	30	02	Metodologia da Pesquisa Científica; Pesquisa em Gestão em Saúde I
Total	30	02	

COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES OPTATIVOS
120 horas – 4,94%

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
Desenvolvimento Sustentável	30	02	-
Direitos Humanos	30	02	-
Gêneros Acadêmicos	60	04	-
História das Relações Étnico-Raciais e Culturais	60	04	-
Introdução à Filosofia	30	02	-
LIBRAS	30	02	-
Tópicos Especiais em Gestão Hospitalar	60	04	-
Total *	300	20	-

* Desse total devem ser integralizadas 120 horas (08 créditos).

ATIVIDADES COMPLEMENTARES FLEXÍVEIS
180 horas – 7,41%

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
Atividades Complementares Flexíveis*	180	12	-
Total	180	12	-

CR: Crédito; CH: Carga horária

*Podem ser realizadas durante todo o curso.

(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 20/2021)

Execução curricular por período letivo do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar.
Campus Cajazeiras

PRIMEIRO PERÍODO

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
1- Leitura e Produção de Textos	30	02	-

2- Introdução à Gestão em Saúde	60	04	-
3- Informática Básica	30	02	-
4- Processo de Trabalho em Saúde	60	04	-
5- Introdução à Sociologia	30	02	-
6- Políticas Públicas de Saúde	60	04	-
7- Organização do Sistema de Saúde no Brasil	60	04	-
8- Saúde, Ambiente e Trabalho	30	02	-
9- Matemática Básica	30	02	-
10- Unidade Curricular de Extensão (UCE) I	60	04	-
Total	450	30	

SEGUNDO PERÍODO

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
11- Metodologia da Pesquisa Científica	60	04	-
12- Saúde e Sociedade	30	02	-
13- Matemática Financeira	60	04	9- Matemática Básica
14- Humanização em Saúde	30	02	-
15- Epidemiologia	60	04	-
16- Legislação em Saúde	60	04	-
17- Biossegurança	30	02	-
18- Gestão de Recursos Humanos em Saúde	60	04	2- Introdução à Gestão em Saúde
19- Tecnologia das Informações em Saúde	30	02	-
20- Unidade Curricular de Extensão (UCE) II	60	04	-
Total	480	32	

TERCEIRO PERÍODO

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
21- Gestão dos Custos Hospitalares	60	04	2- Introdução à Gestão em Saúde
22- Bioestatística	30	02	-
23- Ambiência Hospitalar	30	02	-
24- Gestão Ambiental em Saúde	60	04	2- Introdução à Gestão em Saúde
25- Sistemas de Informação em Saúde	60	04	-
26- Licitações e Contratos Administrativos	60	04	-
27- Ética, Gestão e Saúde	30	02	-
28- Gestão da Qualidade em Saúde	60	04	2- Introdução à Gestão em Saúde
29- Unidade Curricular de Extensão (UCE) III	60	04	-
30- Optativa I	30	02	-
Total	480	32	

QUARTO PERÍODO

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
30- Gestão de Recursos Materiais e Patrimoniais	60	04	2- Introdução à Gestão em Saúde
31- Gestão de Documentos Hospitalares	60	04	2- Introdução à Gestão em Saúde
32- Gestão da Farmácia Hospitalar	60	04	2- Introdução à Gestão em Saúde
33- Gestão da Hotelaria Hospitalar	60	04	2- Introdução à Gestão em Saúde
34- Planejamento e Programação em Saúde	60	04	-
35- Pesquisa em Gestão em Saúde I	60	04	-
36- Inglês Instrumental	30	02	-
37- Unidade Curricular de Extensão (UCE) IV	30	02	-
38- Optativa II	30	02	-
Total	450	30	

QUINTO PERÍODO

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
-----------------------	----	----	---------------

39- Auditoria em Saúde	60	04	-
40- Desafios Contemporâneos em Gestão em Saúde	30	02	-
41- Empreendedorismo em Saúde	30	02	-
42- Pesquisa em Gestão em Saúde II	120	08	35- Pesquisa em Gestão em Saúde I
43- Unidade Curricular de Extensão (UCE) V	60	04	-
44- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	30	02	11- Metodologia da Pesquisa Científica; 35- Pesquisa em Gestão em Saúde I
45- Optativa III	60	04	-
Total	390	26	

ATIVIDADES COMPLEMENTARES FLEXÍVEIS

Componente Curricular	CH	CR	Pré-requisito
Atividades Complementares Flexíveis*	180	12	-

(*) Podem ser realizadas durante todo o curso.



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCEG

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**
Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**
Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 15 de outubro de 2021.